

Trata-se de respostas aos pedidos de esclarecimentos apresentados quanto à interpretação do Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 003/2019** do SEMASA de Itajaí(SC), que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos de concepção, projeto básico, projeto executivo e projetos complementares para a ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE Cidade Nova) do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Itajaí – SC.**

EMPRESA: [REDACTED]

Esclarecimento 1) *“De acordo com o item do edital: “11.1. Indicação do responsável técnico e dos profissionais que fazem parte da EQUIPE DE TRABALHO prevista no item 15.2.2, pertencente(s) ao quadro permanente da empresa, que participarão da condução dos serviços, conforme MODELO (C).”, pergunta-se: Quantos profissionais podem e quantos devem fazer parte da Equipe de Trabalho? Poderá ser indicado apenas 01 profissional e esse ser o pontuável no item 15.2.2?”.*

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (1)

A resposta ao questionamento encontra amparo no item 11.1.2 do Edital, ou seja, **máximo** de três. Assim, pode ser indicado apenas 1 profissional que atenda aos requisitos de habilitação técnica.

Esclarecimento 2) *“A comprovação do vínculo poderá ser através de ficha de registro profissional?”.*

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (2)

A comprovação do vínculo está devidamente orientado pelos itens 11.1.3.1., 11.1.3.2. e 11.1.3.3. do Edital

Esclarecimento 3) *“A visita técnica é obrigatória para fins de habilitação, está correto?”.*

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (3)

Conforme disposto no item 14.2 do Edital a visita é “FALCULTATIVA”, portanto não obrigatória.

Esclarecimento 4) *“A pontuação máxima, Proposta Técnica - Envelope 2, item 15 do edital em foco será de 20 pontos, está correto?”.*

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (4)

SIM.

Esclarecimento 5) “De acordo com o item do edital: “11.1. 15.6. As CATs deverão se referir às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional relacionadas a projetos, conforme artigo 1.º da Resolução 218 do CONFEA, sendo que somente as seguintes atividades serão consideradas: a) Coordenação; b) Direção; c) Elaboração; d) Fiscalização; e) Supervisão.”, pergunta-se: Entende-se que será aceito CATs de “Projeto”, antigo código 12 do CREA/SC, está correto?”.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (5)

O momento apropriado para a aferição da capacidade técnica dos licitantes, para fins de habilitação específica, a qual será verificada entre outras exigências, É A FASE DA PROPOSTA TÉCNICA DOS LICITANTES, à vista do objeto específico da contratação. Neste momento não há como o SEMASA opinar sobre qualquer documento ou interpretação.

Esclarecimento 6) “A comprovação de vínculo da equipe técnica deverá ser apresentada apenas no envelope 1, está correto?”.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (6)

SIM.

Itajaí (SC) 02 de agosto de 2019

Nemrod Schiefler Júnior
Presidente da Comissão de Licitações
(PORTARIA 083/2017)